



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE JUNHO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026

EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1846/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, conforme prevê a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município de Pocinhos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º - São necessidades temporárias de excepcional interesse público:

I - a assistência de situação de emergência e calamidade pública;

II - assistência a emergência em saúde pública e ambiental;

III - a admissão de professor substituto, especialmente:

a) em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola;

b) em vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, não permanente, ou em caso de novas turmas formadas.

c) em caso de aposentadoria ou vacância de cargos de professores efetivos.

IV - a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal que possa provocar deficiência nos serviços públicos, em atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, tudo enquanto não for realizado novo concurso;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

V - a administração de pessoal indispensável para a implantação e/ou funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal e Estadual, ainda que custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VI - a necessidade de pessoal para o desenvolvimento de técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do adicional de serviços extraordinário ou horas extras, considerando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;

VII - a necessidade de pessoal para o desenvolvimento de técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

VIII - a contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde, educação e transporte;

IX - a execução de Convênios que atendam a satisfação do interesse público;

X - a coleta de dados e realização de pesquisas;

XI - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;

XIII - prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição agropecuárias, como corte de terras e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

XIV - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, devendo ser obedecidos os seguintes prazos:

I - nos casos dos incisos I, II e XIII do Art. 3º, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, ou em interesse agrícola e de infraestrutura;

II - até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação por igual período, nos casos previstos nos incisos III, V, VIII, IX, XI, XII e XIV, do Art. 3º;

III - pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso e para o alcance dos objetivos, nas hipóteses dos incisos IV, VI, VII e X, do Art. 3º.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito pela Secretaria Municipal de Administração, sempre que possível mediante Processo Seletivo Simplificado, de provas, de títulos e entrevista ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Mensário Oficial do Município.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

§1º. O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o prazo de inscrição, não inferior a 10 (dez) dias;

II - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no Art. 3º desta Lei;

III - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

IV - prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no Art. 4º desta Lei;

V - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - a função, a carga horária e a remuneração;

VIII - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§3º. A contratação para atender às necessidades definidas nos incisos I, II e III do Art. 3º desta Lei, bem como as contratações até 90 (noventa) dias, prescindirá de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação por procedimento administrativo prévio.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária existente.

Parágrafo único. O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento ao secretário de administração, devendo constar o número de pessoas necessárias e as respectivas funções a serem contratadas cabendo à Secretaria de Administração para realizar o processo seletivo simplificado e a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado, não podendo ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou semelhante do quadro funcional municipal em início de carreira, não se incluindo nesse cálculo qualquer vantagem de natureza individual dos servidores.

Art. 8º - Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, a exceção da possibilidade de acumulação trazidos pelo Art. 37, XVI, da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horário;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas da Administração;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, os quais terão direito, sob a égide desta Lei a:

I - percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal, podendo ter direito a 13º salário caso o prazo do contrato ultrapasse 12 (doze) meses;

II - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;

III - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho, na forma da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;

IV - licença maternidade, licença paternidade, afastamento por motivo de casamento, de falecimento de pessoa da família, tudo na forma do Estatuto dos Servidores do Município de Pocinhos.

Parágrafo único. O afastamento por motivo de luto será concedido pelo período de 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, de forma declarada e comprovada viva sob sua dependência econômica.

Art. 10 - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber, exercer ou praticar funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias e as contidas no Art. 9º, desta lei;

V - ser designados ou colocados para exercer a função em órgão distinto do que foram contratados, respondendo o Dirigente do Órgão ou Secretaria que deu causa, que deveria evitar ou vigiar, às sanções previstas em lei;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa, tudo com escólio nas disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Pocinhos.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta lei será extinto, sem direito a quaisquer tipos de indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, com comunicação prévia 30 (trinta) dias antes da rescisão;

III - pela extinção ou conclusão do Programa ou Projeto do Governo Federal, estadual e/ou municipal ou;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1846/2026, Página 5 de 5


IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.805/2025, mantidos os atos praticados e as contratações realizadas durante a vigência das legislações anteriores até o término do prazo estipulado no instrumento.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 12 DE JUNHO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



LEI Nº 1847/2026

CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir para a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM:

I - Estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de Meio Ambiente do Município de Pocinhos;

II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município de Pocinhos;

V - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e solicitar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - Manter diálogo e intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1847/2026, Página 2 de 3

VIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

X - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI - Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII - Opinar sobre projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular;

XVI - Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XVII - Convocar, quando necessário, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XVIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XX - Exercer ação de vistoria com observância às disposições contidas na Lei Municipal e nas Legislações estaduais e federais correlatas.

Art. 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMAM poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM será constituído de 12 (doze) membros, 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Vigilância Ambiental do Município;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante de Associações Rurais do Município;

V - 1 (um) representante de profissionais autônomos e independentes; e

VI - 1 (um) representante dos comerciantes.

Parágrafo Único. As entidades acima indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato dos representantes do Poder Executivo Municipal coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será exercido sem quaisquer remunerações, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será presidido por um de seus conselheiros, eleito na forma regimental.

Art. 7º - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será efetivada pelo Prefeito Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 8º - Em um prazo de 90 (noventa) dias, os conselheiros elaborarão e aprovarão Regimento Interno, a ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A substituição de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM dar-se-á nas situações previstas por seu regimento interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM realizará a cada ano uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta à participação popular, para propor, debater, modificar e formular uma Política Pública Municipal de Meio Ambiente.


Art. 11 - A composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM poderá ser alterada mediante análise e deliberação da Conferência Municipal de Meio Ambiente, respeitada a proporcionalidade prevista nesta Lei entre entidades governamentais e entidades não governamentais.

Art. 12 - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.796, de 16 de outubro de 2025.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 12 DE JUNHO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1848/2026

CRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POCINHOS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo Municipal de Pocinhos, com a finalidade precípua de acompanhar, avaliar e contribuir para a formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de saneamento básico no Município de Pocinhos.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB:

- I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II - Participar do processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Acompanhar a execução dos programas, projetos e ações relacionados ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;
- IV - Propor diretrizes, prioridades e metas para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico;
- V - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações e políticas públicas de saneamento básico;
- VI - Promover a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de saneamento;
- VII - Opinar sobre projetos, convênios e parcerias voltados à melhoria dos serviços de saneamento básico;
- VIII - Incentivar ações de educação ambiental e sanitária junto à população;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI N° 1848/2026; Página 2 de 3

IX - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e sugerir medidas para sua melhoria;

X - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao saneamento básico quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XII - Exercer outras atribuições correlatas definidas em legislação específica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB será constituído por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Vigilância Ambiental do Município;
- II - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária do Município;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante das Associações Rurais do Município;
- V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; e
- VI - 1 (um) representante das Cooperativas de Catadores do Município.

Parágrafo Único. As entidades acima indicarem os seus representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos representantes do Poder Executivo Municipal coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB será presidido por um de seus membros, eleito na forma de seu Regimento Interno.

Art. 6º - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB será efetivada pelo Prefeito Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 7º - Em um prazo de 90 (noventa) dias, os conselheiros elaborarão e aprovarão Regimento Interno, a ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A substituição de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB dar-se-á nas situações previstas por seu regimento interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB poderá promover audiências públicas, reuniões ampliadas e conferências temáticas destinadas à discussão e ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saneamento básico.

Art. 10 - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 1848/2026; Página 3 de 3

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 12 DE JUNHO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1849/2026

ALTERA A LEI N° 1.832, DE 22 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.832/2026, que dispõe sobre a unificação do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, alterando-lhe o Artigo 3º, III, "c", o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º -

.....

I -

.....

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 12 DE JUNHO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1850/2026, Página 3 de 3

LEI Nº 1850/2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, DEFININDO PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Pocinhos, estado da Paraíba, a título de complementação da União Federal pelas diferenças de valores repassados a menor, entre os anos de 2003 e 2006, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, conforme decidido em Sentença Judicial transitada em julgado oriunda da Ação Ordinária de Procedimento Comum Cível nº 0001782-23.2008.4.05.8201, executada no Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0002160-03.2013.4.05.8201, tendo sido tais recursos consignados no Precatório PRC265978-PB.

Art. 2º - Os recursos descritos no Artigo 1º serão rigorosamente aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo Art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Para fins de destinação dos recursos descritos no Artigo 1º, desta Lei, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor será utilizado para a manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, e o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor será rateado aos profissionais do magistério da educação básica, da rede Municipal de Ensino de Pocinhos, aos demais profissionais da educação básica e aos aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos termos do §1º, do Art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1850/2026, Página 2 de 3

Parágrafo único. O percentual de 60% (sessenta por cento) mencionado no caput deste Artigo será rateado entre os profissionais da educação, sendo 60% (sessenta por cento) do valor destinados aos profissionais do magistério da educação básica e os outros 40% (quarenta por cento) do valor destinados aos profissionais da educação básica.

Art. 4º - Terão direito ao rateio de recursos que trata o Artigo 1º:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Pocinhos, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública, durante o período em que ocorrerem os repasses a menor do FUNDEF, isto é, entre 27 de agosto de 2003 e 31 de dezembro de 2006;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município Pocinhos, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública, durante o período descrito no Inciso I;

III - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no Inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública do Município de Pocinhos, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este Artigo.

§1º - O valor a ser pago a cada profissional:

I - É proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, e dos demais profissionais da educação básica previstos no Inciso III, do caput, do Art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Levará em conta a efetiva remuneração percebida pelo profissional à cada ano, incluídos os acréscimos decorrentes de funções especiais e cargos comissionados; e

III - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, o Imposto de Renda, a ser retido na fonte.

§2º - Para os fins do Inciso II, do §1º, deste Artigo, serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

Art. 5º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ativo com o Poder Executivo do Município de Pocinhos, será efetivamente pago diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 6º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§1º - Tendo falecido o profissional referido, caso existam dependentes cadastrados vinculados ao beneficiário falecido junto ao Município, os valores serão destinados a esses, e, em não existindo dependentes cadastrados, os respectivos herdeiros receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ou, ainda, mediante apresentação de inventário judicial ou

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

extrajudicial, este finalizado e autorizativo, respeitando-se o percentual devido a cada herdeiro, de acordo com o que ficou definido no referido documento.

§2º - Caso o procedimento exigido para habilitação dos herdeiros esteja em trâmite, os valores devidos serão retidos pelo Município de Pocinhos, podendo ser depositado em conta vinculada ao Processo Judicial condizente, mediante requerimento protocolado pelo inventariante nomeado, e, no caso de Inventário Extrajudicial, ficará retido pelo Município de Pocinhos, até apresentação da Escritura do Arrolamento de Bens feita em Cartório.

Art. 7º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pocinhos; e

II - Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais dos profissionais do Magistério, e obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, no período de 27 de agosto de 2003 e 31 de dezembro de 2006.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 12 DE JUNHO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

PORTARIA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3901/2026

Em, 12 de junho de 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, a seguir relacionados, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com Artigo 4º e § úteis da lei 1394/2018, de 06 de junho de 2018:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Titular - KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA
Suplente - EMANUELI BARROS ALMEIDA

Titular - GLEYDSON GRANGEIRO DE LIMA
Suplente - FELLIPE GONÇALVES CÂMARA MENEZES

Titular JUSSARA ARAUJO SOUZA
Suplente - SUSANA TAVARES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

Titular - LUCINEIDE DINIZ
Suplente - MARLY DE SOUZA SIZERNANDO

Titular - EDNAÍRA RAMOS DO NASCIMENTO
Suplente - DENISE DO SOCORRO DE SOUSA DA COSTA

Titular - EMILLY CUNHA PEREIRA
Suplente - ENVILLY CUNHA PEREIRA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Titular - FABIANA DE OLIVEIRA MELO
Suplente - SIMONE DE OLIVEIRA MELO

Titular - JOZILENE CUNHA DOS SANTOS PEREIRA

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro - Pocinhos - PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal pocinhospb@gmail.com

Portaria Nº 3901/2026; Página 2 de 2


Suplente - ADRIANA ALVES DINIZ
Titular - JANAINA SILVA GUERRA
Suplente - IRENICE DE ARUJO PORTO
Titular - JOAO PAULO DE LIMA
Suplente - MARIA SALOMÉ PEREIRA DA COSTA BARROS
Titular - JOELMA REJANE DOS SANTOS NASCIMENTO
Suplente - CRHISTYANE DE CASTRO CAVALCANTE
Titular - MARIA CARMELITA DE SILVA COSTA
Suplente - GILVANETE DOS SANTOS SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 12 DE JUNHO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO A SER IMPETRADO

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021; de modo que, não sendo interposto recurso, a empresa estará sujeita ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda, Item "d", além das regras do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando obrigado a adimplir esta edildade no valor de R\$ 28.419,37 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), referente a multa por descumprimento contratual;

Fica o presente termo firmado em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim.

POCINHOS, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2026.


AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES
Secretário Executivo de Educação do Município

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

EXTRATOS

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS**. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 30 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2026.
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARA DE AR**. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 26 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br

TERMO


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 00015/2026-SDC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.688/0001-72, localizada à Rua Cônego João Coutinho, nº 19, no Centro da Cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES**, brasileiro, casado, Servidor Público, Secretário Executivo Municipal de Educação, inscrito em CPF nº 021.111.190, portador da Cédula de Identidade nº 2 -SSP/PB;

CONSIDERANDO que houve o expresso descumprimento do Contrato de nº 00015/2026-SDC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00039/2025, caracterizado pelo não fornecimento dos produtos convencionados por Licitação, por parte da empresa **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, contratada por meio do instrumento já especificado, e que objetivava a contratação de empresa do ramo para a aquisição parcelada de equipamentos para o Auditório e Anfiteatro do Colégio Municipal Padre Galvão, no Sistema de Registro de Preços, visando cumprir o Convênio nº 00025/2024, firmando entre a Secretaria de Educação da Paraíba e a Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos;

CONSIDERANDO as previsões do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021 que prevê a possibilidade de extinção do contrato determinado de forma unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

RESOLVE ESTABELECEER AS SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 00015/2026-SDC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS** e a **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 39.581.101/0001-39, localizada à Quadra SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, em Brasília, Distrito Federal, conforme motivação e justificativa apresentadas.

cinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2026.
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO, PARA LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS, CONFORME O ART. 80, § 10, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Junho de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2026.
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10008/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10008/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.064.855,00; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 4.400,00; DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 28.586,20; KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 2.025,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 3.100,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 57.553,50; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 50.750,00.

Pocinhos - PB, 09 de Junho de 2026
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA - Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10008/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTES: 500; 600; 621 E 632; PROGRAMA DE DESPESA: - 3011.10.301.1009.2036 - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. - 3011.10.301.1009.2045 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESF - 3011.10.301.1009.2080 - MANUT. DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REC. ESTADO. - 3011.10.301.1009.2090 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3011.10.301.1009.2091 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO EMULTI - 3011.10.301.1009.2099 - PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) - 3011.10.302.1009.2039 - MANUT. DO SAMU - 3011.10.302.1009.2041 - MANUT. DE HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLINICA - 3011.10.302.1009.2046 - BLOCO DE GESTÃO. VIGÊNCIA: até 11/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 30801/2026 - 11.06.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.064.855,00; CT Nº 30802/2026 - 11.06.26 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 4.400,00; CT Nº 30803/2026 - 11.06.26 - DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 28.586,20; CT Nº 30804/2026 - 11.06.26 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 2.025,00; CT Nº 30805/2027 - 11.06.26 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 3.100,00; CT Nº 30806/2026

- 11.06.26 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 57.553,50; CT Nº 30807/2026 - 11.06.26 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 50.750,00.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 11052/2023 DISPENSA Nº 10003/2023**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS. CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - ME. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quarta do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita no §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, 06/06/2027, que consiste na necessidade de continuidade do contrato, O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 36.900,00. DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2026. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS, representado por KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA e CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 09.234.399/0001-40.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, através do Contrato n.º 00135/2025/GAPRE, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 00007/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2025 e Cláusula Décima do Contrato n.º 00135/2025-GAPRE. PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, até 03 de junho de 2027. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pocinhos (João Batista Vasconcelos Costa) e SERTANEJA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Eduardo de Freitas Suassuna). ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2026, que objetiva: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAIAL DO CARIRÍ 2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 083 LOCACOES DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - R\$ 253.786,95.

Pocinhos - PB, 09 de Junho de 2026
TIAGO MONTEIRO PEREIRA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAIAL DO CARIRÍ 2026; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico do contrato: 11053/2026 decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2026
TIAGO MONTEIRO PEREIRA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAIAL DO CARIRÍ 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1013 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 1013.13.392.1006.2023 - Promoção de Eventos Culturais, Oficiais

e Populares – 1013.13.392.1006.2024 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 09/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Cultura e Desporto, e: CT Nº 11053/2026 – 09.06.26 – 083 LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA – R\$ 253.786,95.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2026

Aos 09 dias do mês de Junho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAIAL DO CARIÍ 2026, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO ATENDER CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: 083 LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA			
CNPJ: 41.143.743/0001-06			
TOTAL: 253.786,95			
1 - LOTE 1 – ESTRUTURA DE EVENTOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PALCO (15X10M): LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA OU EM ALUMÍNIO, MEDINDO 15,00M DE FRENTE POR 10,00M DE PROFUNDIDADE E COM 2,10M DE ALTURA DO PISO AO SOLO. COM PASSARELA MEDINDO 6 METROS E PA; UM MÓDULO DE TESTEIRA E UM MÓDULO DE TRANSMISSÃO PARA PEGAR DUAS TRANSMISSÕES 3X4M NAS LATERAIS DO PALCO. COBERTURA COM ESTRUTURA ESPACIAL DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL TIPO BOX TRUSS P50, COBERTA COM LONA EM DUAS ÁGUAS, MEDINDO 10,00M DE FRENTE POR 10,00M DE PROFUNDIDADE E PÉDREITO DE 7,00M DE ALTURA EM TODA A ÁREA INTERNA DO PALCO, ENTRE O BANZO INFERIOR DA TRELIÇA E O PISO DO PALCO. COMPLEMENTO DA COBERTURA NAS ÁREAS DE APOIO LATERAL E DE FUNDO COM ESTRUTURA TUBULAR; FECHAMENTO DAS LATERAIS E FUNDOS DO PALCO EM LONA BLACKOUT DE POLIÉSTER COM PVC, SENDO BRANCO PELO LADO EXTERNO E PRETO PELO LADO INTERNO; 02 (DOIS) PAS TIPO FLY, EM BOX TRUSS, MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO, COM 9,00M DE ALTURA; AS COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO E TRELIÇAS HORIZONTAIS DA TESTEIRA, PAINÉIS FRONTAIS E CONTOURNO DOS FLYS SERÃO EXECUTADAS EM BOX TRUSS P30; FECHAMENTO TOTAL DO PALCO COM 2,10M DE 02 ALTURA; 01 (UMA) ESCADA COM 1,00M DE LARGURA, DANDO ACESSO AO PATAMAR E DESTA AO PISO DO PALCO; ATERRAMENTO DAS ESTRUTURAS COM 10 (DEZ) HASTES DE ATERRAMENTO, TIPO COPPERWELL DE 5/8 X 2,40M EM COBRE OU SIMILAR, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO, CABOS PIRASTIC OU SIMILAR DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM², TEMPLA RÍGIDO, DEVENDO SEREM INTERLIGADOS DA HASTE DE TERRA ÀS JUNÇÕES DA ESTRUTURA DE MODO A ABRANGER A MAIOR ÁREA POSSÍVEL. TODO O ATERRAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ENERGISA. OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COMA GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS.	DIÁRIA	3
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PÓRTICO EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO BOX TRUSS G30 MEDINDO 4 METROS DE ALTURA X 6 METROS DE COMPRIMENTO. 2 UNIDADES.	DIÁRIA	3
3	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: 01 – CONSOLES DIGITAL DE SOM COM 56 CANAIS DE ENTRADA; EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA; 08 – RACK DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL; 24 – CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL; 02 – FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 24 CAIXAS DE 3 VIAS COM 2 X 12 + 4 X 5,5 + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10°, HORIZONTAL DE 120°; 01 – SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR DE ACORDO COMO SOFTWARE; 24 – CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 COM 3.000 W CADA; 16 – AMPLIFICADORES 12.000 WATTS RMS; 02 – PROCESSADORES DIGITAIS COM 04 ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE ALINHAMENTO NO COMPUTADOR; 02 – MULTICABO DE 56 CANAIS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 70 METROS NO PA E 15 METROS NO MONITOR; 02 – MULTICABOS DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS PARA O PROCESSAMENTO; 01 – TORRES DE DELAY COM 6 CAIXAS LINE ARRAY LINCADAS NO PA; 01 – FRONT FILL	DIÁRIA	3

COMPOSTO POR 6 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA COM 2 X 10: + DRIVER AMPLIFICADAS; 01 – MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÈRES POR FASE; REGULADOR DE TENSÃO; VOLTÍMETRO; AMPERÍMETRO; 01 – SISTEMA DE INTERCOM COM 04 PONTOS. 02 – DELAY COM 6 CAIXAS POR LADO 2X10 E 2 TI 01 – CONSOLE DIGITAL DE SOM COM 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA; 08 – RACKS DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL; 32 – CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS; 02 – FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01 – SISTEMA COM 12 MONITORES DUAS VIAS COM 01 FALANTES DE 12 E 01 DRIVE CADA, COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12 VIAS DE MONITORAÇÃO; 01 – SIDE FILL COMPOSTO POR 06 CAIXAS DE ALTO FREQUÊNCIA COM 2 X 8 + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10°, HORIZONTAL DE 120°; 04 – CAIXAS DE SOM SUB GRAVE COM FALANTES DE 18 2.000 W POR LADO; 04 – AMPLIFICADORES 3.000 WATTS POR CANAL; 01 – MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE; REGULADOR DE TENSÃO; VOLTÍMETRO; AMPERÍMETRO; 01 – TRANSFORMADOR ISOLADO DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO COM SAÍDAS 110 V E 220V ESTABILIZADAS; 10 – MICROFONES PARA BATERIA; 20 – MICROFONES PARA PERCUSSÃO 57; 15 – MICROFONES PARA BACK VOZ 58; 30 – PEDESTAIS PARA MICROFONES; 20 – GARRAS (CLAMP); 05 – MICROFONES CONDENSADORES PARA OS METAIS; 04 – MICROFONES SEM FIO UHF BASTÃO COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA; 20 – DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO; 12 – SUB SNAKE COM MULTIPINOS; 06 – MULTICABOS PARA OS SUB SNAKES; 06 – MEDUSAS DE 24 CANAIS; 01 – AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE 100 W; 01 – AMPLIFICADOR PARA BAIXO DE 800 W COM DUAS CAIXAS 01 FALANTE 15 E 4 FALANTES 10; 04 – SISTEMAS DE FONES IN EAR PHONE SEM FIO UHF COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA E FONES; 01 – KIT DE BATERIA ACÚSTICA COMPLETA; 50 – METROS DE PASSA CABOS; OBS: SISTEMA TODO INDUSTRIALIZADO (SUB'S E LINES) INCLUI EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A, B,C) DE 06 KG, A CARGO DA CONTRATADA.	DIÁRIA	3	
4	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE – 12 – REFLETORES PAR 64 FOCOS DIÁRIA 01, 02 E 05 COM LÂMPADAS DE 1000W E GELATINAS COM CORES VARIADAS / 12– ELIPSÓIDAL DE 36° A 50° / 30 – MOVING BEAM SR200W / 20 – MOVING HEAD 575 / 20 – STROB 1000W DMX // 12– RIBALTAS DE LED 3W / 48 – PAR LED 5W RGBWA / 08 – VARAS DE ACL COM 4 REFLETORES CADA / 08 – MAX BRUTT 06 LÂMPADAS / 01– CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W / 02 – MAQUINA DE FUMAÇA 2000 DMX COM VENTILADOR / 01– MESA DE LUZ DIGITAL COM 2048 CANAIS COM 4 UNIVERSOS, / 12 – SET LIGHTS / 01 – RACK DIMMER CM 36 CANAIS DE 4000W / 01 – CABOS DE CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA / 01– TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO 02 – AUXILIARES TÉCNICOS. INCLUI EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 – EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A, B, C) DE 06 KG, A CARGO DA CONTRATADA.	DIÁRIA	3
5	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO 5,00 X 5,00 M², COM PÉ DE 2,5M, COM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA DE LONA BRANCA. 36 UNIDADES.	DIÁRIA	3
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO – ALUGUEL DE BACKDROP PARA FIXAÇÃO DE BANNER TAMANHO 3 METROS X 2 METROS DE ALTURA. 02 UNIDADES.	DIÁRIA	3
7	PAINEL DE LED ALTA PH 3.9 MM: 60 PLACAS PAINEL DE LED DE DIÁRIA ALTA RESOLUÇÃO PARA USO EXTERNO (TIPO OUTDOOR) PH06MM COM RESOLUÇÃO FÍSICA DE 108 X 108 PIXELS, PROCESSADOR DE VÍDEO (DVI, HDMI, VGA, SDI E RCA), SERVIDOR DE VÍDEO, MAIN POWER, BUMPER, CABOS E ACESSÓRIOS. COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA AO VIVO COMPOSTA POR COMPUTADOR OU TABLETE DE BOA QUALIDADE, SERVIDOR UNIVERSAL, MESA DE CORTE, 02 CÂMARAS, CABEAMENTO E OPERADORES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, COM COMPUTADOR COMPATÍVEL COM OS SISTEMA, 80,00M DE ALUMÍNIO TIPO Q30 COM CUBOS PARA SER UTILIZADOS EM FORMA DE OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COMA GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS. 03 DIÁRIAS.	METRO	306
8	DISCIPLINADOR: LOCAÇÃO E MONTAGEM, DE MEDINDO 2.00M DE LARGURA POR 1,10M DE ALTURA, MONTADO EM TUBO DE 1" 1/4 E VARÃO DE ½ OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COMA GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS.	UND	750
9	FECHAMENTO: LOCAÇÃO E MONTAGEM, DE MEDINDO 2,00M METROS DE LARGURA POR 2,00M DE ALTURA, MONTADO EM TUBO DE 1" 1/4 E VARÃO DE 1/2 OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COMA GUIA PAGA POR CONTA DO	METRO	450

	CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS.		
10	CAMARIM EM TS MEDINDO 4X4 CLIMATIZADO. OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COMA GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS.	UND	18
11	PRATICÁVEL TELESCÓPICO DE 2,0 X 1,0 COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50 A 1,00M. OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COMA GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS. 32 UNIDADE POR DIÁRIA.	DIÁRIA	3
12	GRID EM Q 50- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UM GRID MEDINDO 10X8 COM 4 PASSADAS EM E TODOS OS ACESSÓRIOS OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COMA GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS.	DIÁRIA	3
13	TENDA PAVILHÃO 10X20: EM ESTRUTURA METÁLICA DE ALUMÍNIO, PÉ DIREITO DE 03 A 05 METROS DE ALTURA, COBERTURA EM LONA ANTI CHAMA.	DIÁRIA	3
14	SONORIZAÇÃO TIPO PEQUENO PORTE: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 24 CANAIS, 08 CANAIS DE SAÍDA, 06 CAIXAS DE SUBGRAVES DUPLOS 1600W RMS. 04 CAIXAS POINT SOURCE AUTO AMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 600W RMS COM AMPLIFICAÇÃO, 01 AMPLIFICADOR CLASSE D 4500W RMS. 01 CDJ 400. 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 02 ENTRADAS E 06 SAÍDAS, 01 FILTRO DE AC COM 02 SAÍDAS, 01 TRANSFORMADOR, BALANCEADOR E ISOLADOR; 02 CANAIS DE ENTRADA 600 OHMS E SAÍDA 300 OHMS. 01 MAIN POWER DIGITAL, 16A COM SAÍDAS 220V E 110V. 01 CABO DE AC 2X16MM E 50M. 01 CABO DE ATERRAMENTO 1X16MM NA COR VERDE. 02 VARAS DE 01 POLEGADA PARA ATERRAMENTO. 02 MONITORES DE 800W RMS COM CURVA DE RESPOSTA FLAT 01 MICROFONE SEM FIO UHF DIGITAL COM SELEÇÃO DE CANAIS. 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA 08 UNIDADES, 04 MICROFONES PARA USO GERAL. 06 DIRECT BOX PASSIVOS. 08 PEDESTAIS. 01 OPERADOR TÉCNICO. A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COM A GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, VIGILÂNCIA DO EQUIPAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. A ESTRUTURA DESCRITA DEVERÁ ESTAR MONTADA ATÉ 48H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	DIÁRIA	3
15	ENVELOPAMENTO DE PALCO COM TECIDO.	UND	1
16	CAMAROTE PRINCIPAL MEDINDO 20MTS X 5MTS. O CAMAROTE DEVERÁ CONTER: 1,50M DO CHÃO, COM PROFUNDIDADE DE 5,00M DEVERÃO SER MONTADOS EM ESTRUTURA METÁLICA E PLATAFORMAS DE MADEIRA (MÓDULOS), MEDINDO 2,00M X 2,50M, POSSUIR GUARDA-CORPO, PISO PLÁSTICO, COM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 0,25MM.	DIÁRIA	2
17	DECORAÇÃO TEMÁTICA E ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES PORTAIS TEMÁTICOS, ESPAÇOS GASTRONOMICOS, PALCO CULTURAL E ESPAÇO DE EVENTOS. TOTALIZANDO 600 M².	METRO	600
Total do Lote 1			253.786,95

solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 083 LOCACOES DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA.

41.143.743/0001-06

Lote(s): 1.

Valor: R\$ 253.786,95

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 09 de junho de 2026
TIAGO MONTEIRO PEREIRA - Secretário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programada.

O usuário da data, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de

PUBLICAR: